

ACÓRDÃO Nº 757. PROCESSO Nº 31387/2024. RECORRENTE: JOSIVALDO SILVA DO NASCIMENTO. EMENTA: DESMATEMTO. DESTRUÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM USO DE FOGO. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir com uso de fogo 122,767 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com o a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 830.250,00 (oitocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 830.250,00 (oitocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 758. PROCESSO Nº 16148/2024. RECORRENTE: JOACELE CARDOSO DA SILVA. EMENTA: DESMATEMTO. DESTRUÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 9,524 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, Bioma Amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 47.620,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 47.620,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 759. PROCESSO Nº 24461/2024 RECORRENTE: FABRICIO RENTE DOS SANTOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar a atividade de exploração florestal sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, na área da Fazenda Dr. Kleber II. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, pela manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).
ACÓRDÃO Nº 760. PROCESSO Nº 16914/2024. RECORRENTE: MILANES LIMA DE OLIVEIRA. EMENTA: DESMATEMTO. DESTRUÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 11,130 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do embargo até a devida adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do embargo até a devida adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 761. PROCESSO Nº 26330/2024. RECORRENTE: JACKSON DOUGAS SANTANA FERREIRA. EMENTA: VENDA IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de vender 827,88 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
ACÓRDÃO Nº 762. PROCESSO Nº 26532/2024. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. EMENTA: VENDA IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de vender 827,88 m³ de madeira em tora de diversas espécies, sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais). DECISÃO DO PLENO Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
ACÓRDÃO Nº 763. PROCESSO Nº 19316/2019. RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXECUTAR MANEJO FLORESTAL. Contrariar o art. 51-A, do Decreto Federal 6.514/2008; art. 13, p.º, da Resolução CONAMA 406/2009 e art. 38, da Instrução Normativa 05/2015, em face de executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 14.000 UPF's para 12.600 UPF's e a manutenção do Termo de Interdição até a comprovação do saneamento da irregularidade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 14.000 UPF's para 12.600 UPF's e a manutenção do Termo de Interdição até a comprovação do saneamento da irregularidade.
ACÓRDÃO Nº 764. PROCESSO Nº 21951/2022. RECORRENTE: IDENOR TENÓRIO MAGALHÃES. EMENTA: LICENCIA- MENTO. DEPÓSITO DE MADEIRA SEM LICENÇA VÁLIDA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito, ou guardar madeira em tora (237,75 m³ - 148 toneladas) sem licença válida para todo o tempo do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e im- procedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 765. PROCESSO Nº 4315/2022. RECORRENTE: JEREMIAS ALMEIDA DOS SANTOS. EMENTA: LICENCIAMEN- TO. COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de comercializar 109.219,7602 m³ de madeira em tora de diversas espécies, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Retorno dos autos processuais à Julgadoria de 1ª instância, para que seja realizada a devida análise de acordo com a infração cometida. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, pelo retorno dos autos processuais à Julgadoria de 1ª instância, para que seja realizada a devida análise de acordo com a infração cometida.

ACÓRDÃO Nº 766. PROCESSO Nº 11384/2023. RECORRENTE: DARLAN WESSLING. EMENTA: LICENCIAMENTO. ARMA- ZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO. Contrariar o art. 64, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito produto perigoso (combustível derivado de petróleo), 5.000 litros de DIESEL – substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a mi- noração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 868.700,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) para R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais) e a possibilidade de devolução dos itens apreendidos. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 868.700,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) para R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais) e a devolução dos itens apreendidos.
ACÓRDÃO Nº 767. PROCESSO Nº 17736/2024. RECORRENTE: CIDADE TRANSPORTE. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS. Contrariar o art. 62, incisos III e V, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 54, incisos III e V, da Lei Federal 9.605/1998, em face de causar, como coautor, a contaminação do corpo hídrico de óleo ou substância oleosa, ocasionando impacto ambiental e social para a comunidade local, ocorrido pelo naufrágio no Rio Cajuuba no dia 07/04/2024. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 6.885.000,00 (seis milhões, oitocen- tos e oitenta e cinco mil reais) para R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 6.885.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
ACÓRDÃO Nº 768. PROCESSO Nº 37015/2024.RECORRENTE: IS BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. EMENTA: LICENCIAMENTO. ABASTECIMENTO DE BUNKER EM DESACORDO COM LICENÇA DE OPERAÇÃO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar a atividade de abastecimento via "bunker" – óleo diesel maríti- mo, em desacordo com os termos estabelecidos a Licença de Operação LO nº 13391/2022 e na sua renovação, Licença de Operação nº 14280/2023. Visto o seu desenvolvimento em área fora das poligonais permitidas, não condizendo com o autorizado nas licenças. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.010.500,00 (um milhão, dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.010.500,00 (um milhão, dez mil e quinhentos reais).
ACÓRDÃO Nº 769. PROCESSO Nº 14948/2024. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA COSTA. EMENTA: LICENCIA- MENTO. DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 148,248 m³ de madeira nativa em tora, sem identificação de número de custódia, UPA e UT, sem licença válida para todo o tempo do armazenamento outorgada pela autoridade competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 40.026,96 (quarenta mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos), bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 40.026,96 (quarenta mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos), bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 770. PROCESSO Nº 32600/2017. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 2, 4, 5, 6 e 7, constantes no Anexo I da Outorga nº 1105/2013 e desobedecer às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 771. PROCESSO Nº 7795/2021. RECORRENTE: NICOLA SEBASTIÃO TANCREDI. EMENTA: DESMATEMTO. DESMATEMTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desma- tar 3,05 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de prote- ção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, a manu- tenção do embargo até a comprovação de adesão ao PRA e o encaminhamento dos autos à DIFISC para identificação dos reais infratores. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, a manutenção do embargo até a comprovação de adesão ao PRA e o encaminhamento dos autos à DIFISC para identificação dos reais infratores.
ACÓRDÃO Nº 772. PROCESSO Nº 17937/2022. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. EMENTA: OUTOR- GA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art.12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea para insumo de processo produtivo, sem a devida Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 773. PROCESSO Nº 29199/2023. RECORRENTE: JARI CEULLOSE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, da Lei Estadual 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 3, 4 e 6, referentes ao ano de 2020 da condicionante da Outorga nº 3583/2019, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
ACÓRDÃO Nº 774. PROCESSO Nº 26202/2024. RECORRENTE: LUPERCÍNIO RICHARD OLIVEIRA PEREIRA. EMENTA: OU- TORGAR. OPERAR OBRA HÍDRICA SEM OUTORGA. Contrariar o art. 66, da Lei Estadual 6.514/2008 c/c art. 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de ter realizado obra hídrica com interface no corpo hídrico e derivação de fluxo da água sem Outorga. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Notificação. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Notificação.